32.ª Sessão Data 05/10/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar o ALUNO NAS ESCOLAS como plataforma oficial de acompanhamento da frequência dos alunos nas escolas públicas no Município de Praia Grande, oferecendo aos responsáveis facilidade ao acompanhar a presença de seus filhos nas salas de aula, e possibilidade de ter acesso aos boletins.

Os responsáveis serão beneficiados com à agilidade de acompanhar a frequência, considerando os dias corridos da atualidade nem todos os responsáveis conseguirão estar acompanhando o dia a dia do ensino dos seus filhos, ajudando na qualidade de vida futura.

Para o Município trará vantagens como, a produção de dados para subsidiar decisões da secretaria Municipal de educação.

PROJETO DE LEI Nº 259/21

"INSTITUI O APLICATIVO ALUNO NAS ESCOLAS COMO PLATAFORMA OFICIAL DE ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1°. Fica instituído o Aplicativo Aluno nas Escolas como plataforma oficial de acompanhamento dos alunos no Município de Praia Grande, sendo utilizado exclusivamente por pais, professores e diretores e tem por objetivo:

I – promover o acompanhamento dos responsáveis à frequência dos alunos inscritos na rede pública municipal de ensino;

II – disponibilizar notas de alunos em provas e testes para possibilitar acompanhamento do desenvolvimento escolar;

III – viabilizar planejamento de métodos para contenção de evasão escolar, tendo como base os gráficos produzidos pelo aplicativo;

IV – permitir acesso aos boletins divulgados bimestralmente;

V – remeter de maneira resumida quantitativo de alunos por turno em média, e seus horários de saída e chegada para a Secretaria Municipal de Transportes, utilizados por alunos, visando maior planejamento de acordo com os dados fornecidos pela plataforma.

Art. 2°. O Poder Executivo deverá utilizar-se também dos dados produzidos pela plataforma Aluno nas Escolas para promover os estudos técnicos e planejamentos para a rede de ensino, com vistas a subsidiar decisões e políticas públicas na área educacional.

Art. 3°. A plataforma deverá disponibilizar aos usuários dispositivo de contato direto com a secretaria da unidade escolar onde seu(s) filho(s) estiver(em) matriculado(s).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de outubro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador